



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO
PROPOSTA DE LEI N.º 324/XII

Procede à terceira alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

[...]:

Artigo 2.º

[...]

[...]:

a) [...].

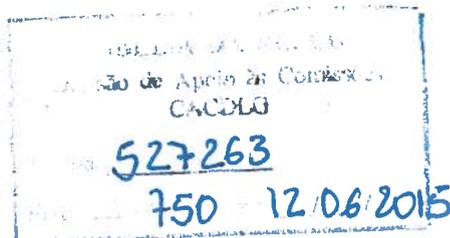
b) [...];

c) [...];

d) Rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica» o conjunto dos organismos vocacionados para o apoio às vítimas, incluindo o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, o Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), as casas de abrigo, **as estruturas de atendimento, que incluem os centros de atendimento, os centros de atendimento especializado, bem como os núcleos de atendimento devidamente reconhecidos**, as respostas de acolhimento de emergência e o serviço telefónico gratuito com cobertura nacional de informação a vítimas de violência doméstica;

e) [...];

f) [...].



Artigo 3.º

Aditamento à Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro

[...]:

Artigo 4.º-A

[...]

1 - [...].

2 - Para efeitos do número anterior, é constituída uma Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica composta por:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) Um/a representante de organizações não-governamentais com trabalho relevante na área do homicídio/femicídio ou violência de género.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 37.º-A

Base de Dados de Violência Doméstica

Eliminar

A Deputada

Cecília Honório